



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025 – Poder Legislativo.

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA SALVAMENTO DE VÍTIMAS DE ENGASGO OU ASFIXIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante do Norte, o **Programa Permanente de Treinamento de Servidores Públicos Municipais para Salvamento de Vítimas de Engasgo ou Asfixia**, com o objetivo de capacitar os servidores para atuar em situações de emergência que envolvam obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – Capacitar os servidores públicos, especialmente os que atuam em ambientes com grande circulação de pessoas (escolas, creches, unidades de saúde, repartições públicas e similares), para o reconhecimento imediato e aplicação de técnicas de primeiros socorros em casos de engasgo ou asfixia;

II – Difundir o conhecimento das manobras de desobstrução das vias aéreas, como a manobra de Heimlich e demais procedimentos reconhecidos por autoridades médicas e de resgate;

III – Reduzir o tempo de resposta em situações de emergência, aumentando as chances de sobrevivência das vítimas;

IV – Promover campanhas de conscientização e orientação da população sobre prevenção e primeiros socorros.

Art. 3º O programa será desenvolvido em parceria com instituições de saúde, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, o SAMU ou outras entidades públicas ou privadas qualificadas para o treinamento de primeiros socorros.

Art. 4º Os treinamentos ocorrerão de forma periódica, ao menos uma vez por ano, com carga horária mínima a ser definida pelo Poder Executivo, e poderão ser incluídos como atividade obrigatória nos programas de formação e reciclagem dos servidores públicos.



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do
Paraná, aos 14 dias do mês de maio de 2025

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal